



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#301#2#1#110#2022#1#0#0#1

Indicação Nº 110/2022

Autoria: Vereadora Ledeni Pieta

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

A vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa de Leis, amparada no artigo 252 do Regimento Interno, propõe a seguinte indicação direcionada ao Prefeito e a Secretaria Municipal de Saúde:

"Normatização, preferencialmente por Lei, quanto a emissão de receitas e atestados médicos legíveis".

Justificativa:

Não é de hoje que os pacientes, familiares e atendentes de farmácias têm dificuldades no momento de entenderem a prescrição médica contida em receitas. Sem dúvida, a emissão desse documento é um dos momentos mais importantes na consulta, pois é o encaminhamento que o profissional dá para o tratamento do paciente.

Uma receita médica ilegível pode resultar em sérios problemas a saúde de quem está buscando justamente uma cura, haja vista que o atendente de farmácia, ou mesmo o farmacêutico, pode entender de forma equivocada a prescrição e fornecer medicamento diverso, ou com dosagem inexata ou ainda com fórmula adversa, agravando, por vezes, os sintomas ou mesmo a doença da pessoa enferma.

Tal situação gera sérios transtornos às pessoas, e que não raras vezes é necessário voltar ao consultório para buscar entender o que está escrito no receituário, retardando assim, o início do tratamento.

A legibilidade das receitas é obrigatória desde 1973, com a edição da Lei Federal nº 5.991, que traz em seu artigo 35, a obrigatoriedade de a receita médica ser escrita de modo legível. Além disso, o Código de Ética Médica também dispõe em seu artigo 11. E ainda, recentemente tal questão foi reafirmada com a publicação da Resolução RDC nº 471/2021, do Ministério da Saúde.

Nos tempos atuais, com toda a informatização, se sabe que os profissionais médicos dispõem de equipamentos em seus consultórios, possibilitando a emissão de receitas e atestados médicos de forma digitada e impressa, contudo, ainda há aqueles que preferem fazê-los de forma manuscrita. Se optarem por esse último, então que o façam de modo legível, para que não haja prejuízo de nenhuma natureza aos pacientes.

Neste sentido, corroborando todo o conjunto normativo nacional a respeito, imperativo que a Municipalidade regule, no âmbito local tal questão, visando melhorar ainda mais os serviços e atendimentos médicos à população, por meio de norma específica para que as receitas e os atestados médicos sejam obrigatoriamente digitados ou em letra legível.

Contando com a costumeira atenção das autoridades e pronto atendimento em favor dos munícipes, desde já agradeço.

Câmara Municipal de Vereadores, 26 de setembro de 2022.

Vereadora Ledeni Pieta

Autora